AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1392701 - MG (2018/0290450-0)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : FERNANDO MOREIRA COSTA
ADVOGADOS : RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - MG081275
KAREN APARECIDA FERREIRA BRUNELLI CALDAS OLIVEIRA - MG108760
LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG031175N
AGRAVADO : CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADOS : CLAUDIA PERIARD PRESSATO CARNEIRO - MG052402
RICARDO FERREIRA BAROUCH - MG097853
ALOYSIO FERNANDES XIMENES CARNEIRO - MG134467
REYNALDO XIMENES CARNEIRO - MG010136N
VANESSA MICHAELSEN LAGO E OUTRO(S) - MG159221
ADILSON ADAILDE DOS SANTOS - MG143316
AMANDA SIQUEIRA BELTRAO SANTOS - MG152306

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO NEGATIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.
1. A teor do disposto nos arts. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e 932, III, do CPC/2015, compete à parte agravante infirmar especificamente os fundamentos adotados pela Corte de origem para obstar o seguimento do recurso especial, mostrando-se inadmissível o agravo que não se insurge contra todos eles.
2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, as razões que levaram à inadmissibilidade do apelo nobre.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator